

Dispõe sobre preferencial atendimento a pessoas com a fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

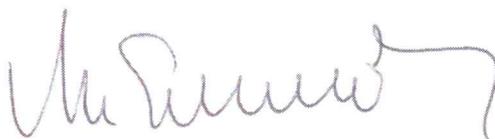
O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ouro Preto, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º Fica estabelecido que as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e cobranças deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de registro, ficando a cargo do Poder Executivo a sua regulamentação e organização.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 26 de abril de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 43942

Correspondência recebida

Em 03/05/2024

Ass. Maria F. e 13.47

Projeto de Lei Ordinária nº 681/24

Autoria: Matheus Pacheco

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios de Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, de Lei orgânica Municipal, em
30.04.2024
<i>Luiz Carlos</i>
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

LEI Nº 1.472 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Publicação

Publicado _____, mediante **afixação nas portarias dos prédios de Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, de Lei orgânica Municipal, em**

30.11.04.2024

Lucimar

Secretaria Municipal de Governo

Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol, como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do Cordão de Girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Ouro Preto.

Art. 2º O Cordão de Girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual, sensorial ou física que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

§ 4º Por documento comprobatório serão aceitos:

I – laudo médico;

II – carteiras de emissão de Organizações da Sociedade Civil que atuem na representação das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - promover, continuamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol;

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos Cordões de Girassol aos usuários dos serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 43943

Correspondência

Em 03/05/2024

M. J. - 18:01

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 1º Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições e com organizações da sociedade civil.

§ 2º O recebimento do Cordão de Girassol nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

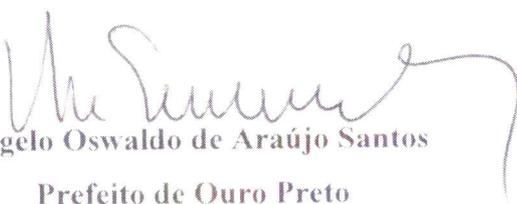
Art. 6º O não cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, em especial em seu § 1º, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1º A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§ 2º O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 26 de abril de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 502/2023

Autoria: Vereadores Lílian França e Vantuir Silva